

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA, brasileiro, solteiro, instalador de acessórios, portador do RG de N° 3777491 SSDS/PB e CPF de N° 101.690.444-40, residente e domiciliado na Rua Onaldo da Silva Coutinho, nº 297, Castelo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58050-600.

OUTORGADO: Dr. LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o N° 15.502, Dr. MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o N° 17359, ambos com escritório Profissional situado à Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184, sala 369, piso E3, Shopping Tambiá, Tambiá, João Pessoa – PB.

PODERES: Para quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância judicial e/ou nos autos extrajudiciais e Judiciais, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro. Possa defender interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, Autarquias e Órgãos da Administração Pública em especial Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, Cartórios de Registros de Imóveis de João Pessoa-PB, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitações e renunciar valores. Podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do referido mandato.

João Pessoa – PB, 05 de Abril de 2018.



Bruno Henrique da Silva Mota

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

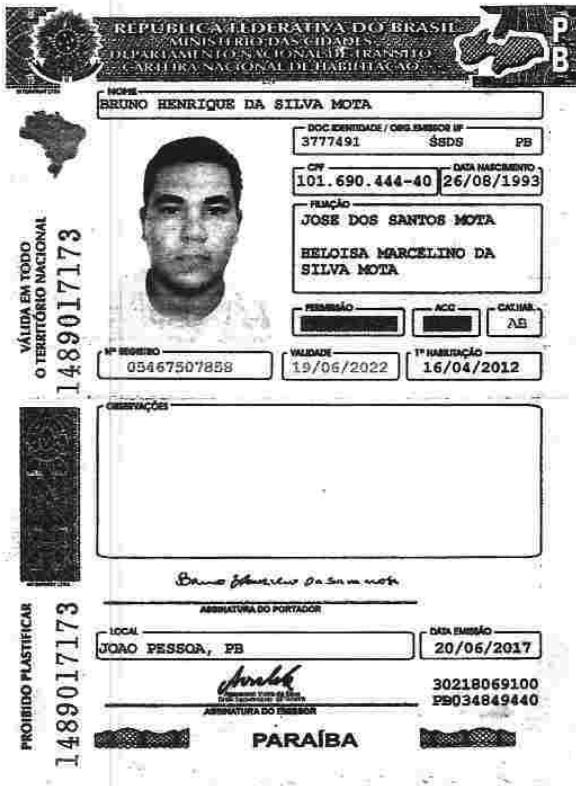
Eu, **BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**, brasileiro, solteiro, instalador de acessórios, portador do RG de N° 3777491 SSDS/PB e CPF de N° 101.690.444-40, residente e domiciliado na Rua Onaldo da Silva Coutinho, n° 297, Castelo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58050-600, declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

João Pessoa , 05 de Abril de 2018.

Bruno Henrique Da Silva Mota

Nome: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA,







CERTIDÃO

Nº. 0197/2017

Atendendo solicitação de **BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**, de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial de Nº907210 e Prontuário Nº 2013.04.001948, pertencentes ao requerente, que foi atendido dia 22/11/2016 às 14H02min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em punho direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de radio distal direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 28/11/2016 com alta médica dia 29/11/2016.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2017


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	Dra. Ana Paula de Souza			Registro:		
Idade:	23	Sexo:	M	Cor:	Clinica:	EMP: _____ LR: _____
Data:	28/11/18	Cirurgião:	Dr. Joaquim			1º Assistente: Dr. Ana
2º Assistente:	Dr. Deila	3º Assistente:				Instrumentador: Dr. Ana
Anestesista:	Dr. Fábio	Tipo Anestesia:				Horário: I: _____ T: _____

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Fractura de 1/3 do lado de Prado (P)

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

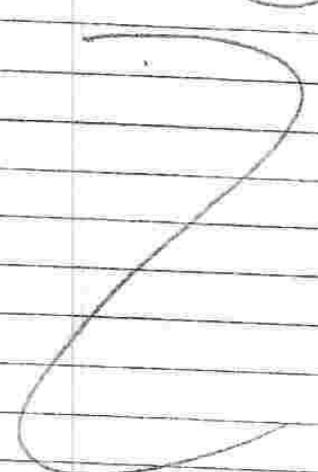
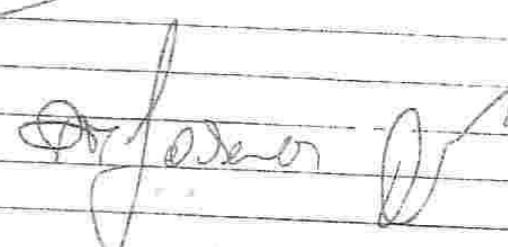
CÓDIGO

Ressecção óssea

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 () Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 () Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	<p>① Supinação e decolhimento do colo do húmero</p> <p>② Acessório + Reta e reseção da porção de colo por clivagem</p>
Incisão:	<p>③ Ingraves longitudinal de colo de húmero e 1/2 lateral</p>
Achados:	<p>④ Síndesmos esquerda, maior fraca. Lesão óssea em 1/3 do colo de h. com luxação e 3 fendas corticais sob suspeita</p> <p>⑤ Descolamento parcial clivagem</p>
Conduta:	<p>⑥ Cerrado e fixo para hérnia clivagem</p>
Fechamento:	 <p>Dr. Francisco Tito Carvalho CRM-PB-464 Médico - Reabilitador - Ortopedista</p> <p>28 NOV. 2016</p>
OBS:	

Data: 1 / 1

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____

 HAS JDM JTB JHEP Dislipidemia Banho de Rio Casa de Taipa HTF Trauma Neo Tabagismo _____ Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: ____ Kg Altura: ____ m IMC = ____ PA= ____ mmHg

FC= ____ FR= ____ TEMP(°C)= ____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: Nx + Rx físico.Hipóteses Diagnósticas: Rx 118 Rádip Desral D.Conduta: ATO clínico
intervento



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Bruno Henrique</u>	Data da Admissão: <u>/ /</u>		
Prontuário:	Idade:	Enfermaria:	Leito:
Nome da Mãe:			
Endereço:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:
Sexo: F () M ()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:	Data de Nascimento <u>/ /</u>		
PD:			
HDA:	<u>Paciente c/ lesão de colosso moto louca natureza - queimadura ao 113 ao lado distal da nuca de pro eruptivo.</u>		
<u>Secundário resultado reavivado</u>			
Pele <u>dr. kelly</u>			
Medicações em uso:			
Interrogatório Sintomatológico:			
<u>Sintomas:</u>	<input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Astenia <input type="checkbox"/> Anorexia <input type="checkbox"/> Perda de Peso _____ Kg em _____ <input type="checkbox"/> Prurido <input type="checkbox"/> Sudorese		
<input type="checkbox"/> Calafrios <input type="checkbox"/> Alopecia <input type="checkbox"/> Adenomegalias <input type="checkbox"/> Icterícia <input type="checkbox"/> Tonturas <input type="checkbox"/> Outros: _____			
Pele:			
<u>Cabeça e Pescoço:</u>	<input type="checkbox"/> Cefaléia <input type="checkbox"/> Espirros <input type="checkbox"/> Rinorréia <input type="checkbox"/> Obstrução Nasal <input type="checkbox"/> Epistaxe		
<input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Bócio <input type="checkbox"/> Rouquidão <input type="checkbox"/> Disfagia <input type="checkbox"/> Audição: _____ Visão: _____			
<u>AR e ACV:</u> <input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Palpitações <input type="checkbox"/> Desmaio <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Edema _____ Outros: _____	<input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Expectoração <input type="checkbox"/> Hemoptise		
<u>ABD:</u> <input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Dispepsia <input type="checkbox"/> Diarréia <input type="checkbox"/> Melena <input type="checkbox"/> Enterorraquia <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Aumento de volume	<input type="checkbox"/> Pirose <input type="checkbox"/> Soluço <input type="checkbox"/> Regurgitação <input type="checkbox"/> Hematêmese <input type="checkbox"/> Náuseas		
<u>AGU:</u> <input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Incontinência <input type="checkbox"/> Retenção <input type="checkbox"/> Poliúria <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Noctúria <input type="checkbox"/> Hematúria	<input type="checkbox"/> Rigidez pós-reposo <input type="checkbox"/> Deformidades		
<input type="checkbox"/> Mal Cheiro <input type="checkbox"/> Corrimento <input type="checkbox"/> Outras: _____	<input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Calor <input type="checkbox"/> Rubor <input type="checkbox"/> Edema <input type="checkbox"/> Crepitação <input type="checkbox"/> Fraqueza <input type="checkbox"/> Atrofia <input type="checkbox"/> Espasmos		
<u>SME:</u> <input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Insônia <input type="checkbox"/> Sonolência <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Motricidade e Sensibilidade _____	<input type="checkbox"/> Amnésia <input type="checkbox"/> Libido <input type="checkbox"/> Humor		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-364, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

PRE RA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGAPEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: (83)3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

AB DOCUMENTO

Ficha Nr: 907210 Atd: Nao Regulado
Data: 22/11/2016
Hora: 14:02:17
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER SANTOS
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 2

Num. Prontuario: 2013.04.001948

Nome: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 37777491 Fone: 86302581
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 26/08/1993 Id: 23 ano(s)
End.: RUA RONALDO SILVA COUTINHO,284
Bairro: CASTELO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Pai: JOSE DOS SANTOS MOTA
Mae: HELOISA MARCELINO DA SILVA MOTA

Ocup: lo:

INFORMACOES DE ENTRADA

Ruas: AMIGO ANDERSON

Nif/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: BAIRRO TORRE

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO COM MOTO PROXIMO A RUY BARBOSA

Vitima de violencia por: AS 13HRS* CONDUTOR *

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificacao de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:

FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC:

TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso:

Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemias:

IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Crc. Abd:

O2%:

[] Regular [] Chocado

Queixa Principal

[] Vomito

Observacao

istoria - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente relata quedas de moto com dor pelo corpo no m. sol Rx

lagnostico

Fratura luxao pert [] conduta fez reducao da luxao
interno e fixa

[] conduta

[] Horario da medicacao

[]

Ortopedico a fixar
braço

intromissao

pt 100 cmx100.

Dr. Janio Daniels Gualberto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-4382 TEP/07 6514
93360-9802

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

|-----| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Anderson Lahr

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo da Medico



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil

1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00688.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00688.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:26 horas do dia 04 de abril de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu Bruno Henrique da Silva Mota, CNH nº 05467507858, CPF nº 101.690.444-40, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Instalador de Acessórios, filho(a) de Heloisa Marcelino da Silva Mota e Jose dos Santos Mota, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 26/08/1993 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Onaldo da Silva Coutinho, Nº 287, bairro Castelo Branco, tendo como ponto de referência Colégio Presidente Medici, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98853-4079.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Luiz Lanza X Rua Manoel Deodato, Depósito do Ari, João Pessoa/PB, bairro Expedicionários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/11/16 13:12h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que no dia 22/11/2016, por volta das 13h12, conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA YAMAHA/YBR125 FACTOR K1, COR PRETA, ANO 2013/2014, PLACA OGD3175/PB, CHASSI 9C6KE1950E0008340, DE PROPRIEDADE DE JOSENILDO DO NASCIMENTO SILVA, pela Rua Manoel Deodato, Expedicionários, nesta capital, quando ao passar pelo cruzamento com a Rua Luiz Lanza foi atingido na lateral esquerda por outra MOTOCICLETA DE MARCA HONDA FAN, COR PRETA, placa não identificada, a qual não respeitou a placa de PARE que havia no local; Que devido ao fato veio a lesionar-se, conforme CERTIDÃO Nº 0197/2017, EXPEDIDA PELA DR^a CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA, CRM/PB 3157, DATADO DE 06.02.2017, do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA para onde foi socorrido um homem que passava pelo local, em veículo particular; Que o outro motociclista não machucou-se no ocorrido; Que não deseja solicitar requisição para exame traumatológico; Que não deseja representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2017.

FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigação



BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Noticiante

Procedimento Policial: 00688.01.2017.1.00.420

1/1

LÍDER
Seguradora de Vida e Previdência

Buscar no site

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)

DÉMO PEDIR INDENIZAÇÃO

(/Pages/Atalhos-DemoPedirIndenizacao.aspx)

Documentos Despesas Médicas
(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente
(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte
(/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170395931 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Compre Prevideança S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA
CPF/CNPJ: 10169044440

Posição em 25-09-2018 16:44:59
Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de aut

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/11/2017	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

PAGUE SEGURO

Como Pagar
(/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados
(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais
(/Pages/Informacoes-e-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/12/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lq+Aj5Us42CP9AkkeTjlwg==/QnYh5DYeTpmlzbY1M=api_key=2EUX025GR89AycdPswx__q8RGMtUlf5zDp78+WgBpv2M=)
01/11/2017	Interrupção de Prazo	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_Q67qlNmloLvlKXQQ==/bgPGAY1boxCapi_key=2EUX025GR89AycdPswx__q8RGMtUlf5zDp78+WgBpv2M=)
29/09/2017	Interrupção de Prazo	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/WcMKKO-KV__PwQKZa2QSe1g==/VzWeD25kMapi_key=2EUX025GR89AycdPswx__q8RGMtUlf5zDp78+WgBpv2M=)
26/07/2017	Exigência Documental	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/2k3dq2lndi8K49EayZ3A==/pPF3zFkoovH6q51api_key=2EUX025GR89AycdPswx__q8RGMtUlf5zDp78+WgBpv2M=)
26/07/2017	Aviso de Sinistro	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/oTRjRnfMuSLipgYkXAF4cA==/osuJL__eSiATf6kzapi_key=2EUX025GR89AycdPswx__q8RGMtUlf5zDp78+WgBpv2M=)

Serviço	Dúvidas e Respostas	Atendimento
(https://www.seguradoralider.com.br/.../C3Adder-dpvat)	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx) • Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx) • Saiba Como Pagar (/Pages/Sabia-como-pagar.aspx) • Prontos de Atendimento (Pontos-de-Atendimento) • Como Pedir Indenização (Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao) 	<ul style="list-style-type: none"> • A Seguradora Lider-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx) • Sobre o Seguro DPVAT (Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx) • Informações Gerais Sobre o Pagamento (Pages/Informacoes-e-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) • Dicas Indispensáveis (Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) • Dicionário do Seguro DPVAT (Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT) • Perguntas Frequentes (Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)
		<ul style="list-style-type: none"> • Chat - Atendimento On-line (Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line) • Dúvidas, Reclamações e Sugestões (Contato/Dividias-Reclamacoes-e-Sugestoes) • Telefones de Contato (Contato/telefones-de-contato) • Ouvirória (Contato/Ouviroria) • Canal de denúncias (Contato/canal-de-Denuncias) • Mapa do Site (Mapa-do-Site)



Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017

Carta nº: 11983236

A/C: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Nº Sinistro: 3170395931
Vitima: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Data do Acidente: 22/11/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000001911

Conta: 0000038450-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0807840-15.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Nome: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Endereço: R ONALDO DA SILVA COUTINHO, 297, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58050-600

Advogados do(a) AUTOR: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS - PB0017359, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - PB0015502

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

DECISÃO

Vistos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro do CASTELO BRANCO, o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu em EXPEDICIONÁRIOS, sendo que os retro citados bairros não se encontram sob a jurisdição desta Vara. A saber:

RESOLUÇÃO N° 55, de 6 de agosto de 2012 Fixa os limites territoriais da jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais mistos da Comarca da Capital, e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e nos termos do art. 314, parágrafo único, ambos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010), resolve: Art. 1º A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos Bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2011 e



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/10/2018 17:16:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100117165871700000016443265>
Número do documento: 18100117165871700000016443265

Num. 16880913 - Pág. 1

revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, 6 de agosto de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: “*Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC*”.

Por outro lado, a parte ré tem domicílio na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, e determino sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/10/2018 17:16:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100117165871700000016443265>
Número do documento: 18100117165871700000016443265

Num. 16880913 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0807840-15.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Nome: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Endereço: R ONALDO DA SILVA COUTINHO, 297, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58050-600

Advogados do(a) AUTOR: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS - PB0017359, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - PB0015502

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

DECISÃO

Vistos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro do CASTELO BRANCO, o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu em EXPEDICIONÁRIOS, sendo que os retro citados bairros não se encontram sob a jurisdição desta Vara. A saber:

RESOLUÇÃO N° 55, de 6 de agosto de 2012 Fixa os limites territoriais da jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais mistos da Comarca da Capital, e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e nos termos do art. 314, parágrafo único, ambos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010), resolve: Art. 1º A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos Bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2011 e



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/10/2018 17:16:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100117165871700000016443265>
Número do documento: 18100117165871700000016443265

Num. 16936321 - Pág. 1

revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, 6 de agosto de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: “*Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC*”.

Por outro lado, a parte ré tem domicílio na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, e determino sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/10/2018 17:16:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100117165871700000016443265>
Número do documento: 18100117165871700000016443265

Num. 16936321 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0807840-15.2018.8.15.2003

AUTOR: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 29 de maio de 2019

Juiz (a) de Direito

